



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 154-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, nº 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MECÂNICA DS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.174.244/0001-41, com sede na Rodovia ERS 421, nº 1654, Bairro Conventos, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. **SIMONE GOULART KELM**, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 424.757.240-72, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, nº 110, Bairro Campestre na cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1234/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 29/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente contrato refere-se à aquisição de peças para conserto da ponta de eixo do CAMINHÃO VOLVO placa IUB 8831 dessa municipalidade, conforme listagem abaixo mencionada:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PÇ	SINO CAIXA SATELITE	R\$ 912,75	R\$ 912,75
2	1	PÇ	ROLAMENTO LATERAL COROA	R\$ 183,12	R\$ 183,12
3	1	PÇ	ANEL REGULAGEM	R\$ 197,59	R\$ 197,59
4	4	PÇ	ARRUELA SATÉLITE	R\$ 85,44	R\$ 341,76
5	2	PÇ	SELO REDUZIDA	R\$ 7,63	R\$ 15,26
6	1	PÇ	SEMI EIXO	R\$ 816,30	R\$ 816,30
7	1	PÇ	PLANETÁRIA ALTA	R\$ 254,04	R\$ 254,04
8	2	UN	COLA SILICONE	R\$ 34,33	R\$ 68,66
9	4	L	QUEROSENE LIMPEZA	R\$ 7,63	R\$ 30,52
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 2.820,00</b>

**1.2** – A Contratada terá de apresentar declaração de garantia das peças pelo período de 06 (seis) meses da data da emissão da nota fiscal das peças e serviços.

**1.3** – Os serviços serão executados pela empresa terceirizada com a qual a administração possui contrato de serviços mecânicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

- 2.1** - A **CONTRATADA** tem o prazo de 20 (vinte) dias após a emissão do empenho, para a entrega das peças, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 2.2** – O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1** - A partir da data do início dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a substituir, sem ônus ao **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, materiais em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

**3.2** - Todos os materiais integrantes do objeto contratado, possuem a garantia de 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

**3.3** – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

**3.3.1** – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

**3.3.2** – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, no período de garantia.

**3.3.3** – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

**3.3.4** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.4** – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1** - O preço total das peças que será pago é de **R\$ 2.820,00** (dois mil, oitocentos e vinte reais).

**4.2** – O pagamento, será feito em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação das devidas notas fiscais. Na nota fiscal deverá constar o número da licitação.

**4.3** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE AGRICULTURA (616)

**CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Na vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**5.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) Quando o objeto licitado não estiver de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
- b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;
- c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**5.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos.

**5.1.4** - A não observância do prazo de entrega do objeto, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

**5.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério do município a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**5.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2** - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.2 - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que o município de Santa Clara do Sul possa verificar todos os itens da proposta.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da LICITAÇÃO e a Proposta da CONTRATADA.

8.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

8.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 26 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**MECÂNICA DS LTDA - EPP**  
SIMONE GOULART KELM  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF